



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 736 de 27 de Dezembro de 1.977

"Que regulamenta disposições das Leis N^{os}. 139, de 17 de abril de 1.953 e 1.324, de 27 de Dezembro de 1977, referentes aos serviços dos Cemiterios Municipais"

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
-considerando o que dispõem as leis municipais n^{os}. 139/1953 (Administração dos Cemiterios) e 1.324/1977 (Codigo Tributario do Municipio),

DECRETA:

Artigo 1^o- Os Cemiterios Municipais, observado, sempre, o respeito aos mortos, autoridades e funcionarios, serão franqueados ao publico no horario das 7,0 (sete) hs. às 18,0 (dezoito) hs., diariamente, inclusive domingos e feriados. Somente com ordem expressa do Prefeito será permitida a entrada, antes ou depois desse horário.

Artigo 2^o- O Encarregado dos Cemiterios deverá atender o publico com urbanidade e respeito, prestando-lhe as informações solicitadas.

Paragrafo Unico- Essas disposições se aplicam aos seus auxiliares de qualquer categoria funcional.

Artigo 3^o- Caberá ao Encarregado e seus auxiliares manter os Cemiterios em ordem, limpose aberto ao publico no horario regulamentar, comunicando ao Prefeito, através da Administração, as necessidades e irregularidades que verificar.

Artigo 4^o- As taxas de serviços prestados pelos Cemiterios serão recolhidas á Tesouraria Municipal através de guias em nome dos contribuintes.

Artigo 5^o- A prestação de contas dos recebimentos de taxas que tenham sido pagas no proprio Escritorio dos Cemiterios, será feita diretamente na Tesouraria Municipal, pelo Encarregado ou seu substituto, tôda 2a (segunda) feira, e, não sendo esta dia de expediente, no primeiro dia util que se lhe seguir.

Artigo 6^o- As sepulturas, abertas em linhas retas, terão as seguintes dimensões:

I-para adultos:-2,20 m de comprimento, 1,10 m de largura e 1,40 m de profundidade;

II-para menores de 13 (treze) anos de idade- infantess:- 1,20 m de comprimento, 0,80 m de largura e 1,40 m de profundidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

DECRETO Nº 736 de 27 de Dezembro de 1.977

-continuação-

Paragrafo Unico-Para os que falecerem de molestias contagiosas, haverá alterações de dimensões apenas na profundidade das sepulturas, que serão de 2,50 m, para adultos, e 2,0 m para menores ou infantes.

Artigo 7º- As sepulturas são de duas categorias:

I-GERAIS

II-PARTICULARES.

§ 1º -São gerais as sepulturas que não tenham sido objeto de concessão para arrendamento a particulares, ou as concedidas em caráter perpétuo, e serão conservadas pela PREFEITURA :

a) por 5 (cinco) anos, no caso de adultos;

b) por 3 (tres) anos, no caso de menores ou infantes, considerando-se como menor ou infante o falecido que tiver idade inferior a 13 (treze) anos de idade.

§ 2º - São particulares as sepulturas concedidas em caráter PERPETUO, ou as concedidas para ARRENDAMENTO a particulares pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo estas ultimas ser renovadas por novos prazos, sempre de 20 (vinte) anos, pagas as taxas a cada renovação.

Artigo 8º- As sepulturas GERAIS, findos os prazos previstos no paragrafo 1º (primeiro), letras "a" e "b", do artigo anterior, serão arrasadas pela Prefeitura, salvo se, pagas as taxas legais, passarem á condição de particulares (arrendamento ou perpetuidade).

Artigo 9º- Também serão arrasadas pela Prefeitura as sepulturas que, findo o prazo de concessão para arrendamento, não forem objeto de renovação dentro do prazo de 6 (seis) meses.

Paragrafo Unico- O prazo de renovação (20 anos), efetivada esta, será computado sempre a partir do termino do ultimo periodo de concessão para arrendamento.

Artigo 10º- As taxas para concessão de terreno para arrendamento serão cobradas de acordo com o item 14-Cemiterios-letra "C", da Tabela anexa á Lei nº 1.324, de 27 de dezembro de 1.977 (Taxa de Expediente e Serviços Diversos), observadas as seguintes bases:

a) concessão inicial ou renovação de concessão para arrendamento de terreno, desde que não haja qualquer obra sobre o terreno, salvo muretas periféricas, para adultos ou infantes: €\$ 80,00 (oitenta cruzeiros).

b) renovação de concessão para arrendamento de terreno quando sôbre o mesmo, no ato da concessão renovada, já exista tumulo, na sua maior parte construido em marmore ou granito:

1ª) €\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros) para adultos;

2ª) €\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) para infantes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 03

DECRETO Nº 736 de 27 de Dezembro de 1977

-continuação-

c) renovação de concessão para arrendamento de terreno quando sobre o mesmo, no ato da concessão renovada já exista tumulo de pedra ou tijolos, ainda que revestidos ou com lapide de marmore, granito, ceramica, cimento e outros materiais:

1- R\$ 160,00 (cento e sessenta cruzeiros) para adultos;

2- R\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) para infantés.

Paragrafo Unico- Quando no mesmo terreno estiverem sepultados adultos e menores, aplicar-se-á, para fins de taxa de renovação de concessão, a Tabela referente a adultos.

Artigo 11º- Os contratos de concessão para arrendamento de terrenos são intrnsferiveis, salvo o disposto no artigo seguinte.

Artigo 12º- Os herdeiros de terrenos concedidos para arrendamento continuam na posse dos mesmos durante o prazo concedido, podendo solicitar renovações, pagas as taxas.

Artigo 13º- Nenhum tumulo ou carneiro será construido sem previo requerimento, autorização da Prefeitura e pagamento das taxas de arrendamento e construção, previstas no item 14-Cemiterios- letras "G" e "H" (estas para muretas)-da Tabela anexa á Lei 1.324/1977 (Taxa de Serviços, digo, Taxa de Expediente e Serviços Diversos).

Paragrafo Unico- A construção de muretas perifericas dispensam o requerimento mas não a taxa de sua construção.

Artigo 14º- No caso de aquisição de terreno para sepultura em carater PERPETUO, seja para adulto ou para infante, será cobrada uma taxa de R\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por metro de terreno, digo, por metro quadrado de terreno adquirido.

Artigo 15º- Os serviços de inhumação nos Cemiterios Municipais serão cobrados de acordo com as taxas previstas na Tabela anexa á Lei 1.324/1977-item 14-Cemiterior (Taxa de Expediente e Serviços Diversos).

Artigo 16º- Quando no interesse estético do Cemiterio houver necessidade de mudança de algum tumulo, a Prefeitura, mediante notificação justificada, intimará o seu concessionario para assistir á mudança, que será procedida por conta da Prefeitura.

Artigo 17º- Para a boa ordem dos serviços publicos municipais haverá na Prefeitura, livros ou fichas especiais para o registro e lançamento de contratos de arrendamentos de terrenos, data dos enterramentos e dos termos de avisos, portarias e editais que forem expedidos sobre tais serviços.

Artigo 18º- Aos zeladores serão dadas instruções, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 19º- Nas autorizações para enterramentos e exumações se-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 04

OF. N.º

DECRETO Nº 736 de 27 de Dezembro de 1.977

rão observadas as prescrições estabelecidas pelo Código Sanitário do Estado de São Paulo.

Artigo 20º- Nenhuma exumação será permitida senão por determinação das autoridades sanitárias e policiais.

Parágrafo 1º- Essas autoridades comunicarão por ofício ao Prefeito, o dia e hora provável da exumação e o nome do exumado, para que o zelador identifique o local e pratique o ato sempre e somente em presença dessas autoridades.

Parágrafo 2º- A exumação após os prazos previstos no artigo 3º, parágrafo 1º, letras "a" e "b" poderão ser feitas mediante requerimento da parte interessada, pagamento das taxas respectivas e autorização do Prefeito.

Parágrafo 3º- Não sendo dia de expediente na Prefeitura ou em caso de ausência do Prefeito, observado este Regulamento e a lei, a exumação será procedida mediante requerimento do interessado e pagamento das taxas exigidas, "ad referendum" do Prefeito.

Artigo 21º- De acordo com a Tabela anexa ao Código Tributário do Município os enterros ou sepultamentos serão considerados de quatro classes: extra, primeira classe, segunda classe e terceira classe, para fins de pagamento de taxas.

§ 1º - Considera-se enterro ou sepultamento de classe EXTRA aquele feito em carneiro construído ou apenas revestido, internamente, em mármore, granito ou outros materiais considerados de luxo, sujeitando-se a uma taxa de €\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros).

§ 2º - Considera-se enterro ou sepultamento de 1ª (primeira) classe aquele feito em carneiro construído ou revestido, internamente, de pedras naturais, sujeitando-se à taxa de €\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

§ 3º - Considera-se enterro ou sepultamento de 2ª (segunda) classe aquele feito em carneiro construído em concreto ou lajes de cimento, sujeitando-se a uma taxa de €\$ 100,00 (cem cruzeiros).

§ 4º - Considera-se enterro ou sepultamento de 3ª (terceira) classe aquele feito em carneiro construídos de tijolos de qualquer tipo, ainda que revestido de cimento e com tampa ou fêcho com laje, sujeitando-se a uma taxa de €\$ 60,00 (sessenta cruzeiros).

Artigo 22º- Será considerada sepultura rasa aquela em que o caixão mortuário é depositado diretamente no solo.

Artigo 23º- Não serão cobradas as taxas de inumação e de colocação de cruz em sepultura rasa das pessoas reconhecidamente pobres, mediante autorização do Prefeito.

Artigo 24º - O arrendatário de terreno poderá adquirir-lhe a perpetuidade requerida, após autorização do Prefeito e pagar as taxas devidas.

-segue fls. 05



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

fls, 05

OF. N.º

DECRETO Nº 736 de 27 de Dezembro de 1.977

-continuação-

Artigo 25º- Os terrenos adquiridos em caráter de perpetuidade poderão ser transferidos pelos seus proprietários, mediante requerimento assinado pelas partes interessadas, autorização do Prefeito e pagamento das taxas devidas,

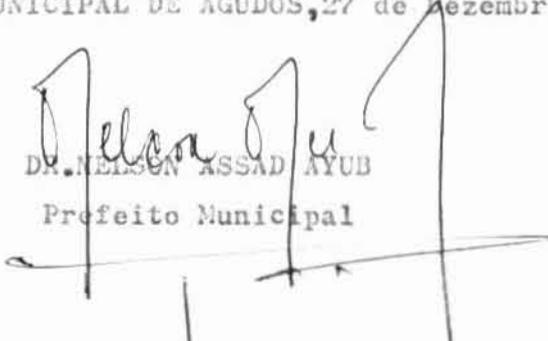
§ 1º - - O transmitente deverá juntar documento comprobatório da propriedade no qual, se possível, constará o termo de transferência, ou, não sendo possível, será a transferência lavrada em documento à parte.

§ 2º - O Encarregado do Cemitério será cientificado dessa transferência para as anotações indispensáveis.

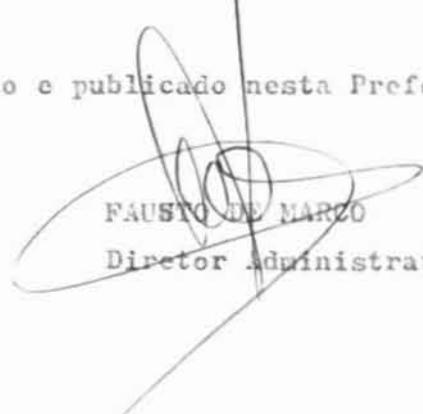
Artigo 26º- As autorizações para sepultamentos, exumações e quaisquer obras nos Cemitérios Municipais serão concedidas após requerimento e prévia pagamento das taxas constantes do item 14-Cemitérios-da Tabela anexa à Lei nº.... nº 1.324/77-Taxas de Expediente e Serviços Diversos, observadas as exceções e disposições contidas neste Decreto.

Artigo 27º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 27 de Dezembro de 1.977


DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Prefeitura na data suora.


FAUSTO DE MARZO
Diretor Administrativo